



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 812/2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 260/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 260/1991, passando a ter o seguinte texto:

(...)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, distribuídos da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III- 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, respeitando-se a paridade legal.

Parágrafo Único: As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas, salvo impossibilidade justificada de fazê-lo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno, que já fora devidamente criado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 04 de outubro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
PREFEITO.